



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.726, DE 2025

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a modalidade Fies-Agro.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.726, de 2025, do deputado Benes Leocádio, altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a modalidade Fies-Agro, com o objetivo de dar prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamento estudantil para custeio da formação profissional técnica e tecnológica de graduação dos trabalhadores do campo. Esse é o teor contido na ementa e no art. 1º.

O art. 2º altera o art. 5º-B da Lei do Fies, com o acréscimo de dois novos parágrafos:

§ 1º-B Na modalidade Fies-Empresa, serão priorizadas como tomadoras de financiamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

§ 1º-C Na modalidade Fies-Trabalhador, serão priorizados como tomadores de financiamento estudantes com vínculo empregatício com pessoas jurídicas cujo objeto social seja constituído por atividade de natureza agropecuária.

O art. 3º apresenta a cláusula de vigência imediata.

Apresentação: 16/12/2025 16:32:49,240 - CE
PRL 1 CE => PL 1726/2025

PRL n.1





A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Na CAPADR, a proposição foi aprovada com Substitutivo em 3 de setembro de 2025, ganhando discretos ajustes de redação na ementa e nos dispositivos. A ementa ficou com a seguinte nova redação (eliminação da menção “Fies-Agro”: “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para conferir prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)”.

O art. 1º também foi objeto de aperfeiçoamento: “Art. 1º Esta Lei confere prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) para custeio da formação profissional técnica e tecnológica de graduação dos trabalhadores do campo”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.726, de 2025, do deputado Benes Leocádio, altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a modalidade Fies-Agro, com o objetivo de dar prioridade às pessoas jurídicas que atuam no setor agropecuário e aos estudantes a elas vinculados na obtenção de financiamento estudantil para custeio da formação profissional técnica e tecnológica de graduação dos trabalhadores do campo.

Para tanto, acrescenta dois parágrafos ao art. 5º-B da Lei do Fies, que estabelecem prioridade para o agro nas modalidades Fies-Empresa e





Fies-Trabalhador. O Autor corretamente aponta, em sua Justificação, um duplo aspecto: o setor agropecuário é um dos mais pujantes do País, mas há tendência de contração da população empregada no campo. Ao mesmo tempo, o agronegócio tem empregado cada vez mais trabalhadores qualificados, com demanda crescente desse perfil.

Por essas razões, é recomendável estabelecer prioridade, no âmbito do Fies-Empresa e do Fies-Trabalhador, para estudantes do ensino médio técnico e da educação superior em cursos relacionados ao setor. Considerando que há, todos os anos, vagas Fies não preenchidas, há também inquestionável mérito educacional em prover esforço para que mais vagas Fies sejam efetivamente usadas por mais beneficiários.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposição foi aprovada com Substitutivo em 3 de setembro de 2025, que apenas efetuou aperfeiçoamentos pertinentes de redação na ementa e no art. 1º, mantidas as modificações originalmente propostas no projeto de lei para os dispositivos da Lei do Fies.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.726, de 2025, na forma do Substitutivo aprovado pela CAPADR.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

